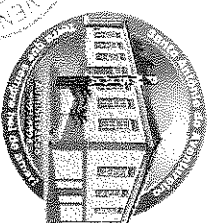


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Contrato Administrativo nº 034/2021



CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Sena, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

CONTRATADA: Tekbio Consultoria e Soluções Sustentáveis Ltda. - ME, firma estabelecida em Além Paraíba - MG, na Av. Augusto Perácio, nº 246, Sala B, Distrito Industrial, São Luiz, CEP 36660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.610.250/0001-22, representada pelo sócio administrador Júlio da Silva Sousa, portador do RG nº 11.198.201-3 (Detran-RJ) e inscrito no CPF sob o nº 090.039.797-74.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

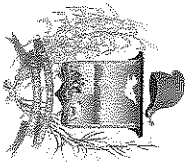
1ª) Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **Contratante**, dos serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Santo Antônio de Aventureiro/MG e dos aspectos legais, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas das legislações pertinentes, conforme detalhamento previsto na cláusula segunda deste instrumento, que serão prestados pela **Contratada**, em virtude de seu êxito no Processo Licitatório nº 035/2021, Tomada de Preços nº 001/2021, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

2ª) A **Contratada** ao executar o objeto aqui contratado deverá observar os serviços abaixo listados:

- Assessoria, consultoria e suporte técnico-administrativo direto ao Gabinete do Prefeito Municipal quanto a questões ambientais;
- Assessoria, consultoria, suporte técnico-administrativo na execução de serviços ambientais conjuntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Obras;
- Suporte aos processos de licenciamento ambiental, autorizações ambientais de funcionamento, requerimentos e demais procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos ambientais competentes;
- Assessoramento e elaboração de laudos técnicos em questões ambientais da municipalidade junto ao Ministério Público e demais órgãos ambientais;
- Consultoria na elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental;
- Consultoria para a criação do Programa de Coleta Seletiva;
- Consultoria para elaboração dos processos para criação e gestão inicial do CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente - constituição, elaboração de estatuto, aspectos jurídicos, campo de atuações, etc.;
- Assessoria e apoio direto a criação da Associação de Catadores em atendimento a Lei 12.305/2010;
- Levantamento e acompanhamento junto aos órgãos públicos da situação de passivos ambientais municipais e demais que venham a ocorrer, em especial nos que se referem a TRACs, notificações e atuações, elaborando documentação apontando a situação de cada caso, suas possíveis consequências e soluções;
- Emissão das ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica e acompanhamentos de processos junto à SEMAD, FEAM, SUPRAM, IEF, ETC.
- Capacitação e treinamento da equipe referente à manutenção das áreas verdes em caráter permanente durante a validade do contrato;
- Elaboração de relatórios técnicos semestral;
- Revitalização Urbana e Paisagismo; e,
- Os serviços elencados deverão ser executados concomitantemente e a abrangência para atuação será todo o Município de Santo Antônio de Aventureiro/MG.

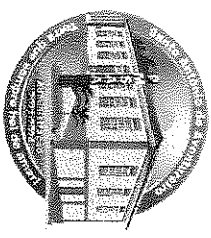
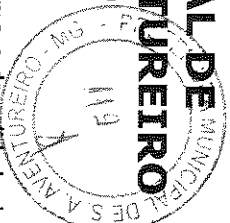
3ª) O preço total deste contrato é de R\$ 35.760,00 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta reais), pagável pela **Contratante**, em doze parcelas de igual valor, sendo a primeira em até dez dias após a emissão da nota fiscal e as demais a cada trinta dias do primeiro pagamento, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



4ª) Os pregos, unitário e total, acima contratados, são irrevogáveis no prazo de validade da proposta da **Contratada**, e somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos pregos de custos, obedecidos tais percentuais, e após concordância da assessoria jurídica da **Contratante**, de acordo com o previsto no Edital e Termo de Referência.

5ª) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

6ª) A **Contratada** deverá utilizar-se quando da execução dos serviços aqui licitados, de equipe técnica composta de no mínimo 01 Engenheiro Civil, 01 Engenheiro Elétrico, 01 Arquiteto, 01 Topógrafo e 03 Biólogos, devendo estes profissionais estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais e detentores de ART ou Atestados de Capacidade que comprovem sua experiência profissional em atividades compatíveis com o objeto da licitação dentro de sua devida área de atuação.

7ª) Caso os serviços sejam realizados fora das condições previstas neste instrumento contratual terá a **Contratada** o prazo de vinte e quatro horas, cotados a partir do recebimento do comunicado expedido pela **Contratante**, para sanar os problemas detectados.

8ª) A **Contratada** deverá arcar com eventuais prejuízos causados à **Contratante** e/ou terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.

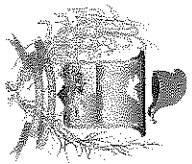
9ª) Os serviços serão fiscalizados e supervisionados por servidor da **Contratante** designado por esta em ato próprio como Fiscal do Contrato, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou, ainda, a recusa da **Contratada** em saná-las.

10) São obrigações da Contratante:

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**;
- fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato; e,
- pagar os valores contratados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

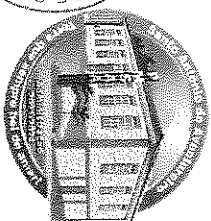
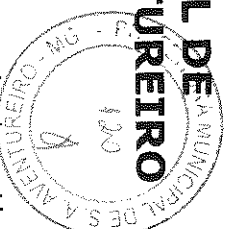
11) São obrigações da Contratada:

- cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- manter a execução do objeto ora contratado com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **Contratante**;
- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Contratante** for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- comunicar imediatamente a **Contratante** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- refazer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os serviços realizados em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **Contratante** referente às condições firmadas no contrato;
- manter, durante o prazo de vigência do presente contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- assegurar, durante a execução dos serviços, pessoal com aspecto limpo e aseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal;
- substituir sempre que exigido pela **Contratante**, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a **Contratante** de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- todas as despesas relativas à realização dos serviços, tais como fretes, diárias, refeições e/ou transportes; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pela **Contratante**, para fiscalizar a execução do objeto contratado.

12) A vigência contratual deste instrumento é de 12 (doze) meses, cotados da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, através de Termo Aditivo.

13) As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão à conta da dotação 211.00.18.451.006.2.0132...3.3.90.39 (00.01.00), consignada no orçamento vigente da **Contratante**.

14) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98 e pelas disposições inseridas no Edital de Tomada de Preços nº 001/2021, da **Contratante**.

15) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa:
 - pelo atraso na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor mensal contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
 - pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a **Contratada** ressarcir a **Contratante**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

16) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

17) Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Contratada**, bem como interpor medida judicial cabível.

18) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **Contratante** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

19) Além das penalidades previstas anteriormente a **Contratada** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

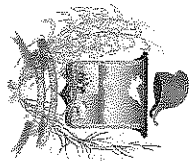
20) Os casos de rescisão contratual são os previstos nos arts. 77 e s.s. da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à **Contratada**, caso esta lhe dê causa.

21) A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

22) Obriga-se a **Contratada** ao disposto no art. 55, XIII, da Lei Federal 8.666/93.

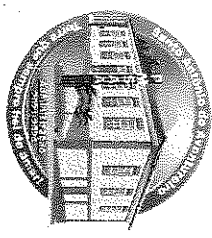
✱

Q



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



23) Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site da Prefeitura e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

24) O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

25) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 15 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro - Contratante

João da Silva Souza
Coordenador Geral
E-mail: joao@saia.com.br - 91011/02

Tekbio Consultoria e Soluções Sustentáveis Ltda. - ME - Contratada

Testemunhas:

Acácio Fernando da Silva Amara
Gerente Administrativo

Assinatura: _____

CPF: 964.362.556-72

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: Burda Aparecida Mendes Silva

Nome: Burda Aparecida Mendes Silva

CPF: 334.535.506-74

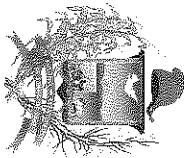
12.510.250/0001-22

TEK BIO CONSULTORIA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA-ME

AV. AUGUSTO PERAZIO, 246 - SALA B

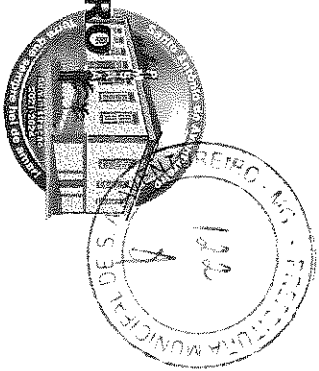
SÃO LUIZ - CEP 36.660-000

ALÉM PARAÍBA - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório Nº 035/2021. Tomada de Preços Nº 001/2021. Contrato Administrativo Nº 034/2021. Contratada: Tekbio Consultoria e Soluções Sustentáveis Ltda. ME. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Santo Antônio de Aventureiro/MG e dos aspectos legais, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas das legislações pertinentes. Valor Total: R\$ 35.760,00. Vigência contratual: 12 meses. Dotação Orçamentária: 211.00.18.451.006.2.0132...3.3.90.39 (00.01.00). 15/04/2021. Anderson Pinto Medeiros – Presidente da Comissão de Licitação. Amanuý de Sá Ferreira – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal, cópia do Extrato de Contrato supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 15 de abril de 2021.


P/Comissão de Licitação



Data da Abertura: 29/04/2021
Horário: 09:00horas
Maiores Informações: Tel: 31 - 3718-6104 ou email: licitacoes@santanaadoriacho.mg.gov.br
Santana do Riacho, 15/04/2021.

Responsável:
MARIA CARMOSINA FERREIRA DA SILVA
Cargo:
Secretaria Municipal de Administração e RH

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:06B40C90

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO – REVISÃO DE PREÇO – ARP 142/2020

AVISO – REVISÃO DE PREÇO – ARP 142/2020
Fica alterado, a partir do dia 13/04/2021, o preço registrado para o item gasolina, Ata de Registro de Preços 142/2020, Pregão Registro de Preços 71/2020, PL 124/2020, passando o item gasolina ao valor de R\$ 5,84 unitário, a pedido do fornecedor registrado, Comercial Agrícola Ribeiro Ltda, 24.527.939/0001-77, que requereu o reequilíbrio econômico financeiro da ARP. Acatadas as justificativas e a documentação comprobatória. Fundamentação jurídica nos autos. A ARP 142/2020 permanece com todas as demais cláusulas, vigentes e inalterados.

Santa Vitória, 19 de abril de 2021.

FÁBIO MACEDO BENÍCIO DE PAIVA
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento/ Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:9C95F55B

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO – REVISÃO DE PREÇO – ARP 057/2020

AVISO – REVISÃO DE PREÇO – ARP 057/2020
Fica alterado, a partir do dia 13/04/2021, o preço registrado para o item 26 – Acúcar Cristal (Marca Delta, da Ata de Registro de Preços 057/2020 Pregão Registro de Preços 038/2020 PL 056/2019, passando à quantidade ao valor de R\$12,55 unitário, a pedido do fornecedor registrado, Altelei Tomaz de Oliveira ME, CNPJ nº 4.251.783/0001-37, que requereu o reequilíbrio econômico financeiro da ARP. Acatadas as justificativas e a documentação comprobatória. Fundamentação jurídica nos autos. A ARP 057/2020 permanece com todas as demais cláusulas, vigentes e inalterados.

Santa Vitória, 19 de abril de 2021.

FÁBIO MACEDO BENÍCIO DE PAIVA
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento/ Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:180DED08

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório Nº 053/2021. Tomada de Preços Nº 001/2021. Contrato

Administrativo Nº 034/2021. Contratada: Tekbio Consultoria e Soluções Sustentáveis Ltda. - ME. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Santo Antônio de Aventureiro/MG e dos aspectos legais, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas das legislações pertinentes. Valor Total: R\$ 35.760,00. Vigência contratual: 12 meses. Dotação Orçamentária: 211.00.18.451.006.2.0132...3.3.90.39 (00.01.00). 15/04/2021.

ANDERSON PINTO MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:C0115FEA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório nº 043/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 020/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de Preço para aquisição de manilhas, calhas, balaustrs e bloquetes sextavados de concreto. Processo homologado e adjudicado nesta data. Lucilan Comércio de Artefatos de Cimento e Materiais de Construção Ltda. no valor total de R\$ 61.270,00 e Inova Blocos Ltda. no valor total de R\$ 10.450,00.

Santo Antonio do Aventureiro, 15 de abril de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:A90157BD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 043/2021. Pregão Presencial nº 020/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 023/2021. Detentora do Registro de Preço: Lucilan Comércio de Artefatos de Cimento e Materiais de Construção Ltda. Objeto: Registro de Preço para aquisição de manilhas, calhas, balaustrs e bloquetes sextavados de concreto. Valor Total Estimado: R\$ 61.270,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias:
208.00.15.451.0011.1.0092 (00.01.00);
208.00.15.451.0011.1.0095 (00.01.01)...4.4.90.51;
e, 208.00.15.451.0011.2.0098 (00.01.02); e,
208.00.15.451.0011.2.0099 (00.01.00)...3.3.90.30. 15/04/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:78F0835E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 043/2021. Pregão Presencial nº

АЛЕМ ПАРАНУБА

Seminário fundado em Setembro de 1923 por Dr. António Augusto Junqueira e José Mercadante

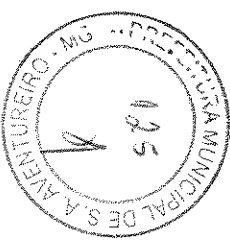
7. O JORNAL E A ÉTICA O juiz que não julga o processo que não denuncia o advogado que não defende o jornalista que não relata o que sabe ou não é o erro o que precisa.

EDITAIS PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO
AVENTUREIRO-MG. EXTRATO
DE CONTRATO. Processo
Licitatório Nº 035/2021.
Tomada de Preços Nº
001/2021. Contrato
Administrativo Nº 034/2021.

📅 abril 16, 2021 🧑 Flávio Henrique Fernandes 📍 Minas Gerais, Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO
AVENTUREIRO**



Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório
Nº 035/2021. Tomada de Preços Nº 001/2021. Contrato
Administrativo Nº 034/2021. Contratada: Tekbio Consultoria e
Soluções Sustentáveis Ltda. – ME. Objeto: Contratação de
empresa para prestar serviços na área de assessoria, consultoria
e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de
gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade
ambiental do Município de Santo Antônio de Aventureiro/MG e
dos aspectos legais, com estrita observância de todas as
exigências, prazos, normas das legislações pertinentes. Valor
Total: R\$ 35.760,00. Vigência contratual: 12 meses. Dotação
Orçamentária: 211.00.18.451.006.2.0132...3.3.90.39 (00.01.00).
15/04/2021. Anderson Pinto Medeiros – Presidente da Comissão
de Licitação. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

